

Novo Plano de Recuperação Judicial

DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ/MF: 55.814.784/0001-83

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 0033734-79.2013.8.26.0100, em trâmite na 1º Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Santos & Hergovic Assessoria Empresarial LTDA.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	4
2. Histórico de operações pós pedido de recuperação judicial	5
3. Destruição parcial da Fábrica Dunga	9
4. Continuidade das operações	12
5. Atual Quadro de Credores	13
6 PROJEÇÃO	14
7 NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
7.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	16
7.2 CLASSES II E III – CREDORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS	17
7.3 ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS	18
8 Meios de Recuperação	19
9 Forma de pagamento aos Credores	20
10 Considerações Finais	21
11 Nota de Esclarecimento	23
12 Conclusão	24
13 Anexo I – Comunicado de acidente	26
14 Anexo II – Auto de interdição Prefeitura.....	27
15 Anexo III – Intimação Prefeitura	28
16 Anexo IV – Fotos do acidente e reconstrução.....	29
17 Anexo V – Laudo Econômico-Financeiro	30

1. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer novo Plano de Recuperação Judicial da empresa Dunga Produtos Alimentícios LTDA. em Recuperação Judicial, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária.

O novo Plano de Recuperação Judicial ora apresentado se baseou na atual perspectiva de geração de caixa da Recuperanda, tendo em vista fatores alheios a sua vontade, tais como um grave acidente ocasionado por fenômeno natural, interferirem diretamente em sua capacidade operacional.

Portanto, este documento visa alinhar os interesses comuns da Recuperanda e seus Credores, trazendo uma nova proposta de pagamento, de acordo com as atuais condições.

2. Histórico de operações pós pedido de recuperação judicial

A Recuperanda, desde o seu pedido de recuperação judicial, vem ajustando e retomando suas atividades, tentando ampliar ao máximo sua produção e diminuir a ociosidade de sua fábrica.

Mesmo no atual momento de crise econômica e incertezas que afetam o país, a Recuperanda cresceu vertiginosamente após seu pedido de recuperação judicial.

Saindo praticamente de um faturamento zero e um número também próximo a zero de empregados no ápice de sua crise, em meados do ano de 2013, a Recuperanda superou as expectativas de seu plano de recuperação judicial aprovado em AGC.

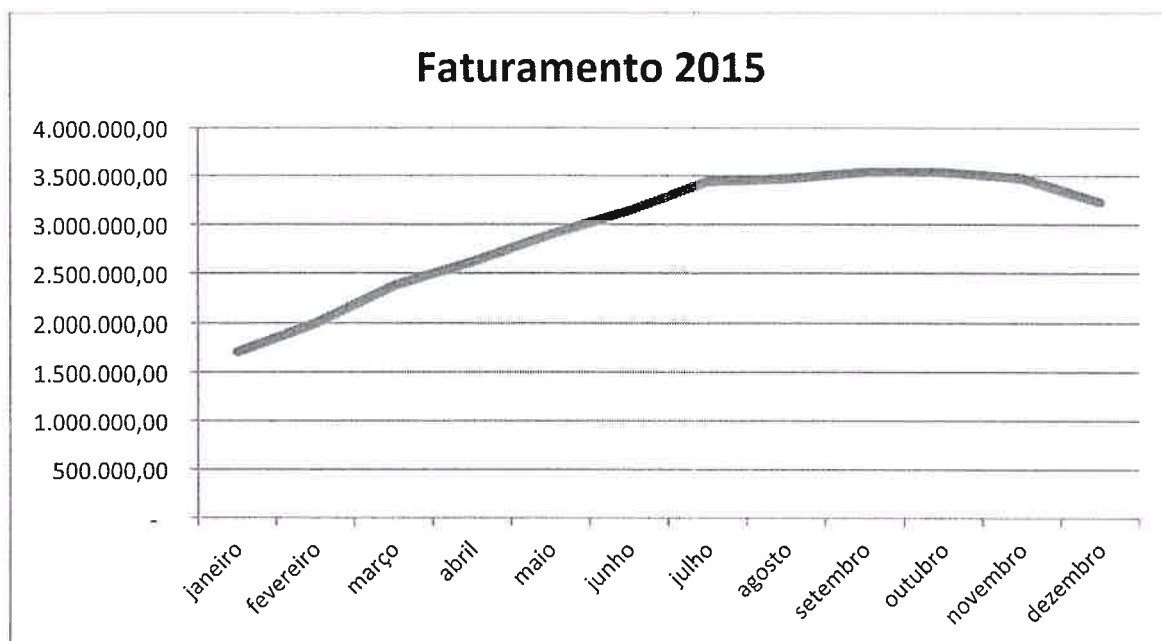
A homologação da aprovação do plano de recuperação judicial, ocorrida em fevereiro/2015, trouxe grandes avanços nas atividades da Recuperanda. Sem a incerteza jurídica quanto ao futuro da empresa, os fornecedores e clientes, que acreditavam na capacidade produtiva e comercial da Recuperanda, passaram a ampliar o volume de negócios com a mesma.

A Recuperanda necessitou formar estoque e investir em sua produção, custeando antecipadamente, no primeiro momento, diversos gastos, mas o fez, visando crescer e obter geração de caixa para o pagamento de seu passivo.

Conforme o quadro abaixo, que demonstra a evolução do faturamento no ano de 2015, a Recuperanda mais que dobrou seu faturamento em oito meses, partindo de uma receita de R\$ 1.709.711.34 em janeiro para R\$ 3.465.095.31 em agosto.

um crescimento superior a 102%.

Faturamento 2015	
Mês	Valor - R\$
janeiro	1.709.711,34
fevereiro	2.000.402,17
março	2.377.599,50
abril	2.621.018,71
maio	2.902.569,49
junho	3.143.086,48
julho	3.438.720,84
agosto	3.465.095,31
setembro	3.534.968,64
outubro	3.535.518,98
novembro	3.475.223,99
dezembro	3.234.609,04
Total	35.438.524,49



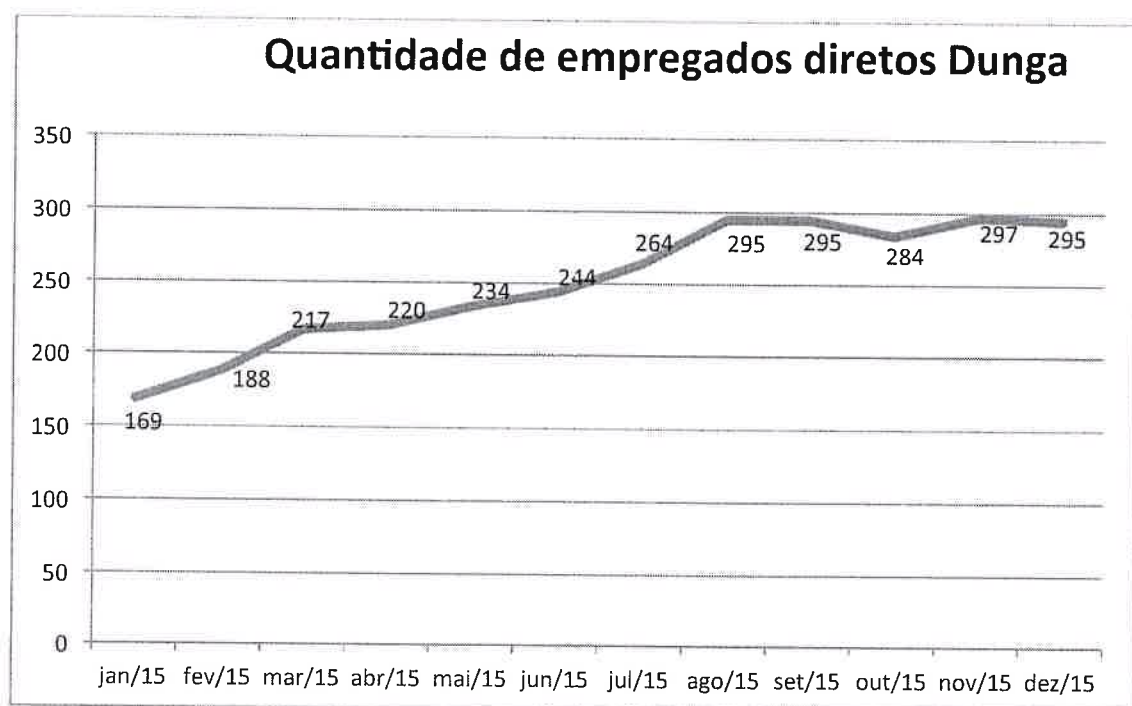
O gráfico demonstra a grande curva ascendente nos primeiros meses pós homologação do PRJ, que ocorreu em fevereiro. Dobrar a receita em 12 meses é uma façanha para qualquer empresa. Obter estes resultados estando em recuperação judicial e em um país que registrou queda do PIB de 3,8% no mesmo

período torna ainda mais árduo este feito.

Os resultados obtidos na alavancagem do faturamento somente demonstram a força comercial e a capacidade organizacional da Recuperanda, concluindo que foi acertada a decisão de seus credores em aprovar seu plano de recuperação judicial.

Além do crescimento das receitas, também houve grande crescimento no número de empregados diretos na Recuperanda. Na data de seu pedido de recuperação judicial este número era próximo a zero. Em janeiro de 2015 já eram 169 empregados diretos. O ano de 2015 foi encerrado com 295 empregados diretos, um crescimento de 74,56%, em um ano em que, segundo informações do CAGED, houve o fechamento de 1,5 milhão de postos de trabalho formais no Brasil.

O gráfico abaixo demonstra a evolução no número de empregados diretos no ano de 2015:



Além de gerar empregos, a Recuperanda também visou recontratar seus ex-empregados demitidos no período de crise. No fechamento do ano de 2015, dos 295 empregados diretos praticamente um terço, 95, eram ex-empregados que foram recontratados e que representam cerca de 40% do passivo trabalhista inscrito no processo de recuperação judicial.

Destaca-se também que, em sua atual cadeia de fornecedores, a Recuperanda vem conquistando paulatinamente prazo para o pagamento de seus compromissos. Além disso, diversos destes fornecedores que concedem prazo para o pagamento são credores na recuperação judicial. Além de pagar todo seu passivo corrigido, a Recuperanda sempre busca fazer negócios com seus fornecedores de longa data e que confiaram em sua recuperação.

Todos os fatos mencionados demonstram que o histórico da Recuperanda foi superpositivo após a aprovação e homologação de seu plano de recuperação judicial.

Houve retomada do mercado consumidor, recontratação de empregados, ampliação na geração de empregos e recolhimento de tributos e encargos sociais.

Desta forma, a Recuperanda demonstrou sua força no mercado e lisura de propósitos com seus credores, visando somente honrar com seus compromissos e cumprir com seu plano de recuperação judicial.

3. Destruição parcial da Fábrica Dunga

No dia 15 de fevereiro de 2016, em meio a torrencial chuva que assolou a capital paulista, houve grandes danos na fábrica da Recuperanda.

Conforme comunicado expedido no dia seguinte ao ocorrido, anexo I deste documento, a Recuperanda informou seus parceiros de negócios e colaboradores acerca do ocorrido.

Houve desabamento de muros e paredes de um dos vizinhos da fábrica, atingindo grande parte do setor produtivo da Recuperanda, gerando enormes perdas, impossibilitando as atividades fabris e, conseqüentemente, as vendas e faturamento.

No dia 16 de fevereiro de 2016 houve interdição do imóvel em que funciona a fábrica da Recuperanda por parte da Prefeitura do Município de São Paulo, intimando o sócio da empresa a prestar esclarecimentos, conforme anexos II e III deste documento.

As avarias causadas ao parque industrial reduziram em 50% a capacidade operacional da empresa.

Estima-se que os custos totais dos reparos girem em torno de R\$ 2,9 milhões.

O deslizamento de terra danificou 3 importantes máquinas responsáveis pela produção, conforme abaixo:

LINHA 1: – ITENS CREAM CRACKER / A.SAL / MARIA / COCO (FORNO 72 METROS)

FORNO COMPROMETIDO EM 25 METROS

SAÍDA DE FORNO COMPROMETIDA

ESTEIRA DO FORNO COMPROMETIDA

150 METROS DE TRANSPORTES DE BISCOITOS COMPROMETIDOS

CAPACIDADE PRODUTIVA LINHA DUNGA 315.000KG/MÊS

LINHA 4 – ITENS RECHEADOS / AMANTEIGADOS / ROSQUINHAS (FORNO 60 METROS)

FORNO COMPROMETIDO EM 15 METROS

SAÍDA DE FORNO COMPROMETIDA

ESTEIRA DO FORNO COMPROMETIDA

30 METROS DE TRANSPORTE DE BISCOITOS COMPROMETIDOS

CAPACIDADE PRODUTIVA LINHA DUNGA 130.000 KG/MÊS

LINHA 5 – ITENS MAIZENA / LEITE (FORNO 66 METROS)

FORNO COMPROMETIDO EM METROS 40 METROS

SAIDA DE FORNO COMPROMETIDA

ESTEIRA DO FORNO COMPROMETIDA

50 metros de TRANSPORTES DE BISCOITOS COMPROMETIDOS

CAPACIDADE PRODUTIVA LINHA DUNGA 130.000 KG/MÊS

A Recuperanda terá que desembolsar um valor muito elevado para que as máquinas sejam consertadas. Além disso, haverá o custo para que a estrutura do prédio seja reerguida, com previsão de pelo menos 6 meses para que seja concluído.

Abaixo resumo de itens a serem reconstituídos para que a estrutura do prédio possa voltar a operar:

GALPÃO LATERAL:

- 36X10 METROS – DESTRUÍDO TOTALMENTE

GALPÃO PRINCIPAL:

- 06 COLUNAS GALPAO PRINCIPAL – DESTRUÍDAS / NECESSITAM TROCA
- 06 ARCOS DA ESTRUTURA GALPAO PRINCIPAL / NECESSITA TROCA
- TELHAS DA ÁREA DE 20X36M NECESSITAM TROCA
- TUBULAÇÃO DE GÁS ROMPIDA NECESSITA TROCA
- REDE BOMBEIRO ROMPIDA NECESSITA TROCA

No anexo IV deste documento constam fotos da destruição causada, bem como dos trabalhos de reconstrução e retirada da terra.

Os reparos estruturais já iniciaram. Atualmente há máquinas e homens trabalhando incessantemente para que a fábrica da Recuperanda possa voltar a operar no menor prazo possível. A volta das operações deverá ocorrer paulatinamente, retomando 100% em um prazo estimado de 6 meses.

4. Continuidade das operações

Para que seja possível gerar caixa para o pagamento do conserto e reconstrução parcial de sua fábrica, além do pagamento de seus Credores, a Recuperanda não pode ficar sem faturamento. Portanto, a mesma efetuou o arrendamento de uma fábrica localizada no bairro Aricanduva, cidade de São Paulo. Esta fábrica tem capacidade produtiva inferior a da Recuperanda, em torno de 50%.

As atividades nesta fábrica já começaram. O planejamento da Recuperanda é manter este arrendamento em operação enquanto sua fábrica não estiver 100% reconstruída. Portanto, nos próximos meses, a ideia é retomar paulatinamente as operações na fábrica da Recuperanda, mantendo as duas fábricas em atividade simultaneamente, encerrando o arrendamento quando a fábrica da Recuperanda estiver com sua reconstrução completa.

Esta reformulação trará impacto no faturamento, que foi dimensionado para os próximos 12 meses com diminuição em relação ao no de 2015. Estima-se que em 24 meses a Recuperanda retome os níveis de faturamento do último ano.

5. Atual Quadro de Credores

Abaixo resumo do quadro de Credores elaborado e publicado pelo Sr. Administrador Judicial, o qual servirá de base para a proposta de pagamento detalhada neste documento:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Credores Trabalhistas	4.327.720,53	22,99%
Classe II - Credores com Garantia Real	316.500,00	1,68%
Classe III - Credores Quirografários	14.183.148,41	75,33%
TOTAL	18.827.368,94	100,00%

Valores em Reais (R\$)

6 Projeção

A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, cujas premissas e análise fazem parte do laudo econômico financeiro, anexo deste documento:

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 16
Receita bruta	29,96	35,25	35,43	35,61	35,79	37,81
Deduções da receita bruta	6,37	7,49	7,53	7,57	7,60	8,04
ICMS	3,60	4,23	4,25	4,27	4,29	4,54
PIS	0,49	0,58	0,58	0,59	0,59	0,62
COFINS	2,28	2,68	2,69	2,71	2,72	2,87
Receita líquida	23,60	27,76	27,90	28,04	28,18	29,78
Custo	15,22	17,91	18,00	18,09	18,18	19,21
Despesas variáveis de venda	1,20	1,41	1,42	1,42	1,43	1,51
Comissões	0,75	0,88	0,89	0,89	0,89	0,95
Frete	0,45	0,53	0,53	0,53	0,54	0,57
Lucro bruto	7,18	8,44	8,48	8,53	8,57	9,06
Despesas administrativas e comerciais	1,95	1,85	1,87	1,89	1,91	2,13
Despesa financeira corrente	0,45	0,53	0,53	0,53	0,54	0,57
Despesa financeira dívida RJ	0,65	0,68	0,68	0,63	0,59	0,09
Lucro antes do IR/CSLL	4,12	5,38	5,41	5,47	5,54	6,27
IRPJ/CSLL	0,96	1,26	1,26	1,28	1,29	1,47
Lucro líquido	3,16	4,12	4,14	4,19	4,24	4,80
(-) Classe I	0,48	1,44	1,44	0,96	-	-
(-) Classes II e III	-	0,08	1,01	1,01	1,01	1,94
(+) Reversão correção dívida RJ	0,65	-	-	-	-	-
(-) Passivo Tributário	0,53	0,79	1,05	1,05	1,05	-
(-) Outros passivos	0,67	0,67	0,67	0,45	0,20	-
(-) Gastos com reconstrução e consertos	1,45	1,45	-	-	-	-
(-) Investimentos	-	-	-	0,50	1,00	2,00
(=) Saldo do período	0,69	(0,30)	(0,03)	0,23	0,99	0,86

Valores em milhões de Reais (R\$)

7 Nova Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida consiste que os valores assumidos terão que obrigatoriamente ser cumpridos no montante e prazo acordados. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da Recuperanda. A referida proposta projetada de pagamento está dividida em três grupos: *Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários.*

Ressalta-se que caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores do processo de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será reservado para o pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda.

7.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os Credores Trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos, corrigidos, em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no nono mês após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda.

Tal proposta se mostra necessária por conta da necessidade de pagamento das reformas para continuidade das operações da empresa nos dois primeiros anos.

7.2 Classes II e III – Credores com Garantia Real e Quirografários

A proposta consiste em pagamento integral da dívida em 180 (cento oitenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 13º mês após a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda.

A distribuição do ocorrerá de forma proporcional entre todos os Credores das classes II – com Garantia Real e III – Quirografários a cada pagamento.

Abaixo quadro demonstrativo dos percentuais sobre o principal da dívida amortizados a cada ano nas classes II e III:

Período	% do principal pago
Ano 1	0%
Ano 2	0,50%
Ano 3	6,67%
Ano 4	6,67%
Ano 5	6,67%
Ano 6	6,67%
Ano 7	6,67%
Ano 8	6,67%
Ano 9	6,67%
Ano 10	6,67%
Ano 11	6,67%
Ano 12	6,67%
Ano 13	6,67%
Ano 14	6,67%
Ano 15	6,67%
Ano 16	12,83%
Total	100%

7.3 Atualização dos créditos

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes I, II e III será aplicada a tabela prática do judiciário do Estado de São Paulo, que atualmente utiliza o INPC (índice nacional de preços ao consumidor) disponibilizado pelo IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística) como índice.

A incidência sobre o passivo ocorrerá a partir da data do pedido de recuperação judicial.

Os pagamentos serão mensais e sucessivos, ocorrendo o primeiro no 13º mês após a data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda.

8 Meios de Recuperação

A Recuperanda, visando transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento aos seus credores e a manutenção dos empregos gerados, gerando riqueza e trazendo benefício a todos os seus stakeholders, efetuou seu pedido de recuperação judicial.

Após o pedido de recuperação judicial, podendo readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.

Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentada no artigo 50 da lei 11.101/2005, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar os mais viáveis meios de recuperação, tais como:

- I - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, venda de unidade produtiva isolada;
- II - Alteração do controle societário;
- III - Aumento de capital social;
- IV - Trespasse ou arrendamento de estabelecimento total ou parcial;

9 Forma de pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: recuperacaojudicial@dungabiscoitos.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- ✓ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✓ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✓ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

10 Considerações Finais

O Novo Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Dunga Produtos Alimentícios Ltda. *em Recuperação Judicial*. Neste sentido foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da Dunga no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Dunga através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, tratando-se de empresa que saiu recentemente da inércia e atingiu R\$ 35 milhões de faturamento em 2015, contando com 295 empregados diretos, pagando em dia seus salários, férias, décimo terceiro salário, INSS e FGTS. Empresa esta que possui o respeito e confiança dos trabalhadores e seu sindicato, tendo recontratado 95 ex-empregados demitidos anteriormente ao seu pedido de recuperação judicial, além do respeito do mercado em que atua, tendo obtido sucesso na recolocação de seus produtos nos pontos de venda e adquirido

contratos de terceirização de produção para grandes empresas, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

11 Nota de Esclarecimento

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da Santos & Hergovic, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Dunga e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

12 Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa Dunga Produtos Alimentícios Ltda. em Recuperação Judicial e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A Santos & Hergovic, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a Dunga se mantenha como empresa viável e rentável.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. Este plano proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

São Paulo, 01 de Abril de 2016.

Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda

Anuente:

Dunga Produtos Alimentícios Ltda em Recuperação Judicial

13 Anexo I – Comunicado de accidente

DUNGA Produtos Alimentícios Ltda.
CNPJ: 55.814.784/0001-83
Rua Iososuke Okaue, 1273 – CEP 08265-150
Itaquera – São Paulo/SP - Brasil
Tel.: 55(11) 3576.6262 – Fax: 55(11)3576.6260



COMUNICADO

ESTAMOS INSTALADOS EM UMA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, E TEMOS COMO VIZINHOS ALGUMAS INDÚSTRIAS QUE FAZEM DIVISA COM NOSSA PLANTA INDUSTRIAL.

NO DIA 15/02/16, EM VIRTUDE DAS CHUVAS TORRENCIAIS, OS MUROS E PAREDES DE UM DOS VIZINHOS, DEVIDO A INFILTRAÇÃO DAS ÁGUAS, DESABARAM, ATINGINDO GRANDE PARTE DA NOSSA ÁREA DE PRODUÇÃO, DESTRUINDO INTEGRALMENTE AS INSTALAÇÕES CIVIS E NOSSAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ALÉM DA INTERRUPÇÃO TOTAL DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS.

POR ESTA RAZÃO, NÃO PODEREMOS PRODUIR NOS PRÓXIMOS DIAS, POIS DEPENDEMOS DA LIBERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, POR PARTE DAS AUTORIDADES ENVOLVIDAS, QUE SÃO A DEFESA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA TÉCNICA DA SEGURADORA.

ESTAMOS TOMANDO TODAS AS PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE ABREVIAR O REINICIO DAS ATIVIDADES E NESSE SENTIDO, SOLICITAMOS AOS PARCEIROS, FORNECEDORES E CLIENTES NECESSÁRIA COMPREENSÃO, E SOLICITAMOS UM PRAZO DE 15 DIAS PARA FORNECER MAIORES INFORMAÇÕES.

FICAMOS À DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS.

ATENCIOSAMENTE,


EGBERTO PERETTI JUNIOR

SÃO PAULO, 16 DE FEVEREIRO DE 2016

**14 Anexo II – Auto de interdição
Prefeitura**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SUBPREFEITURA DE ITAQUERA

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 5108

EM 16 DE fevereiro DE 2016, COM FUNDAMENTO NO PODER DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSUBSTANCIADO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 6.2.1 DA LEI Nº 11.228 DE 25 DE JULHO DE 1992, LAVRO O PRESENTE AUTO DE INTERDIÇÃO DA EDIFICAÇÃO SITUADA À Rua Josuke Okane - Parque do Laemo, Nº (S) 1273, CODLOG _____ E DETERMINO A DESOCUPAÇÃO parcial - lado direito TOTAL OU PARCIAL DO IMÓVEL EM VIRTUDE DO RISCO EXISTENTE NA CONTINUIDADE DO USO DO PRÉDIO NAS ATUAIS CONDIÇÕES, IMPORTANDO EM GRAVE AMEAÇA A INTEGRIDADE FÍSICA DE SEUS OCUPANTES, DOS VIZINHOS E DOS TRANSEUNTES.

A DESOBEDIÊNCIA A ESTE AUTO IMPLICARÁ NA LAVRATURA DE AUTO DE FLAGRANTE POLICIAL, E NO REQUERIMENTO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL, PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO INFRATOR PELO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE MULTAS DIÁRIAS.

Galpão - parte da produção da fábrica de Biscoitos Dunga


SÃO PAULO, 16 DE fevereiro DE 2016

RF. 752-763-2
 ASSINATURA E CARIMBO ENGIENHO

José de Ananias Pereira
 ASSINATURA E CARIMBO SERVIDOR MUNICIPAL Nº 131-2 Agente Vistor

INTERESSADO	() OCUPANTE DO IMÓVEL	() PROPRIETÁRIO
NOME: <u>Osborn Peutlis Jr</u>	RG: <u>19.246.950-2</u>	
<u>[Assinatura]</u> ASSINATURA		
DECLARO PARA OS FINS DE DIREITO QUE ÀS _____ HORAS DO DIA ____/____/____ DEI CIÊNCIA AO PROPRIETÁRIO / OCUPANTE DO IMÓVEL, O QUAL RECUSOU-SE A ASSINAR O PRESENTE AUTO DE INTERDIÇÃO.		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR MUNICIPAL		
1ª Testemunha		
Nome _____	RG _____	
Endereço _____	nº. _____	
Complemento _____	Assinatura _____	
2ª Testemunha		
Nome _____	RG _____	
Endereço _____	nº. _____	
Complemento _____	Assinatura _____	

15 Anexo III – Intimação Prefeitura

 PREFEITURA DE SÃO PAULO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA ITAQUERA CÓDIGO SP-IQ	PROCESSO Nº	FOLHA Nº	DATA
	ASSINATURA E CARIMBO		

<input checked="" type="checkbox"/> AUTO INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE / Nº	REF. AO AUTO DE INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO
		6845	NÚMERO 2016 DATA 16/02/16

NOME DO INTIMADO / INFRATOR		RG
Roberto Peruchio Jr.		19.246.950-2
RAZÃO SOCIAL		CCM
Dunga Produtos Alimentícios Ltda.		
ENDEREÇO LOCAL		NÚMERO
Rua Josuke Okawa		1273
COMPLEMENTO	BAIRRO	CODLOG
	Jd. do Caetano	CEP
TELEFONE	FAX	E-MAIL
SETOR-QUADRA	LOTES	INCRA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Desabamento do Galpão do local denominado área de produção 2 da Fábrica de Biscoitos Dunga

PRECEITO LEGAL VIOLADO / SANÇÕES		<input checked="" type="checkbox"/> LEI <input type="checkbox"/> DECRETO	<input type="checkbox"/> ATO	NÚMERO	DATA	ARTIGO	PARAG. ITEM	ALÍNEA	ARTIGO	PARAG. ITEM	ALÍNEA
1 <input type="checkbox"/> E	3 <input type="checkbox"/> COMBINADO	<input type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> ATO	0011228	250692	001	6.1.1				
2 <input type="checkbox"/> ALTERADO	4 <input checked="" type="checkbox"/> REGULAMENTADO	<input checked="" type="checkbox"/> DECRETO	<input type="checkbox"/> ATO	0032329	230992	006	6.3.1				
1 <input type="checkbox"/> E	3 <input type="checkbox"/> COMBINADO	<input type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> ATO								
2 <input type="checkbox"/> ALTERADO	4 <input type="checkbox"/> REGULAMENTADO	<input type="checkbox"/> DECRETO	<input type="checkbox"/> ATO								

FICA V. Sª INTIMADA A proceder a demolição ou a reparo do local acima indicado, com acompanhamento técnico

NO PRAZO DE, Imediatamente A CONTAR DESTA DATA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS

SANÇÕES PREVISTAS multas e outras sanções municipais

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA / RECURSO

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

CONFORME CONSTANTE DA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA DO AUTO DE MULTA A SER REMETIDO POR VIA POSTAL

CIÊNCIA DO INTIMADO / INFRATOR OU PREPOSTO

NOME Roberto Peruchio Jr. RG 19.246.950-2 DATA 16/02/16 ASSINATURA DO INTIMADO / INFRATOR OU PREPOSTO

Declaro para os devidos fins que às _____ horas do dia _____ / _____ / _____ del ciência ao intimado / infrator ou preposto, o qual recusou-se a assinar o presente auto.

NOME DO AGENTE FISCALIZADOR	CARGO QUE OCUPA
Odson de Araújo Casella	Agente Visão
REGISTRO PROFISSIONAL	UNIDADE DE LOTAÇÃO
	CPDVI / FISC
REGISTRO FUNCIONAL	ASSINATURA E CARIMBO
736.191.2	Odson de Araújo Casella
DATA / HORA	
16/02/2016	

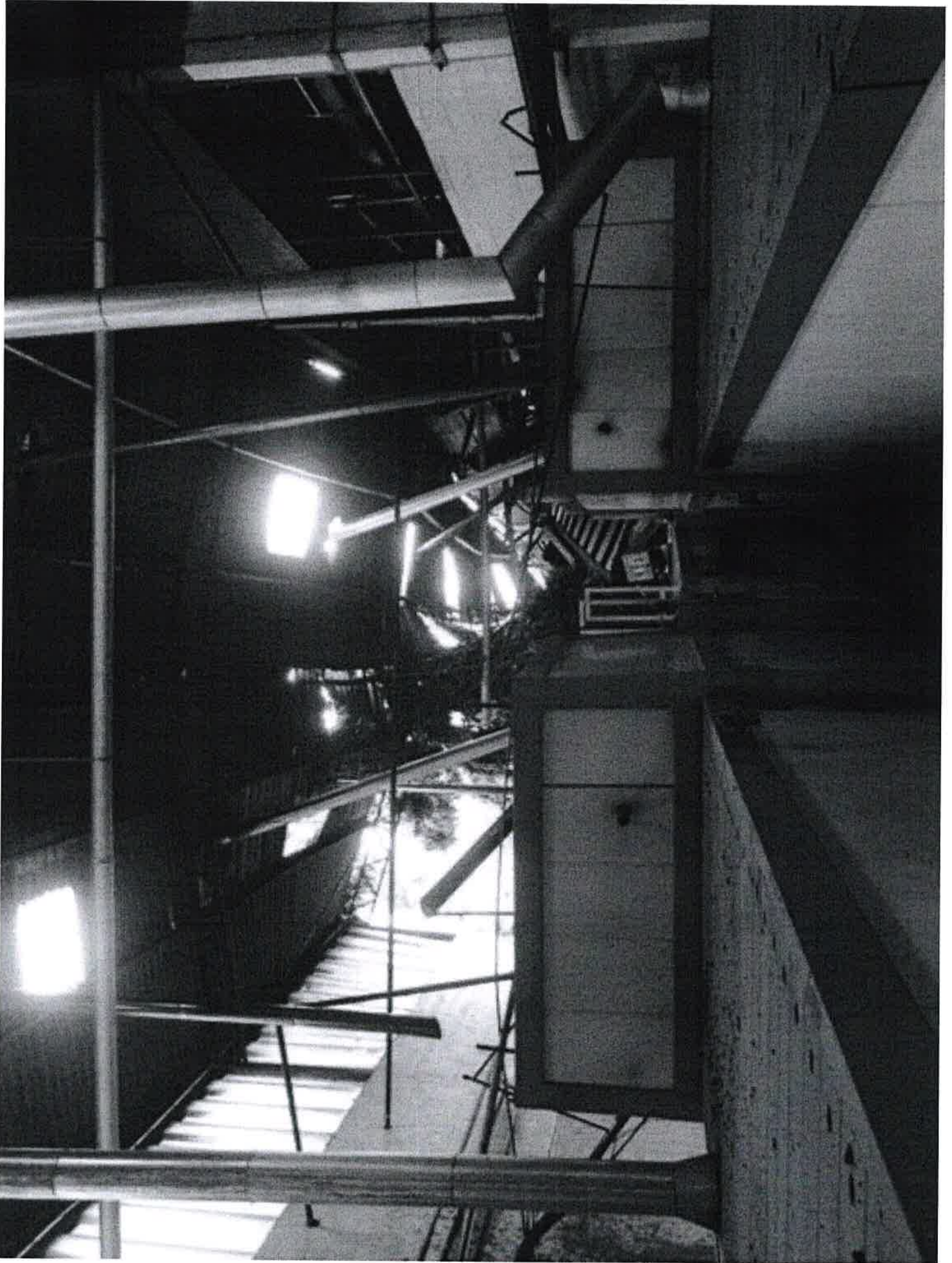
PROCESSAMENTO

Edson de Araújo Casella
 RF 736 191-2
 Agente Visão

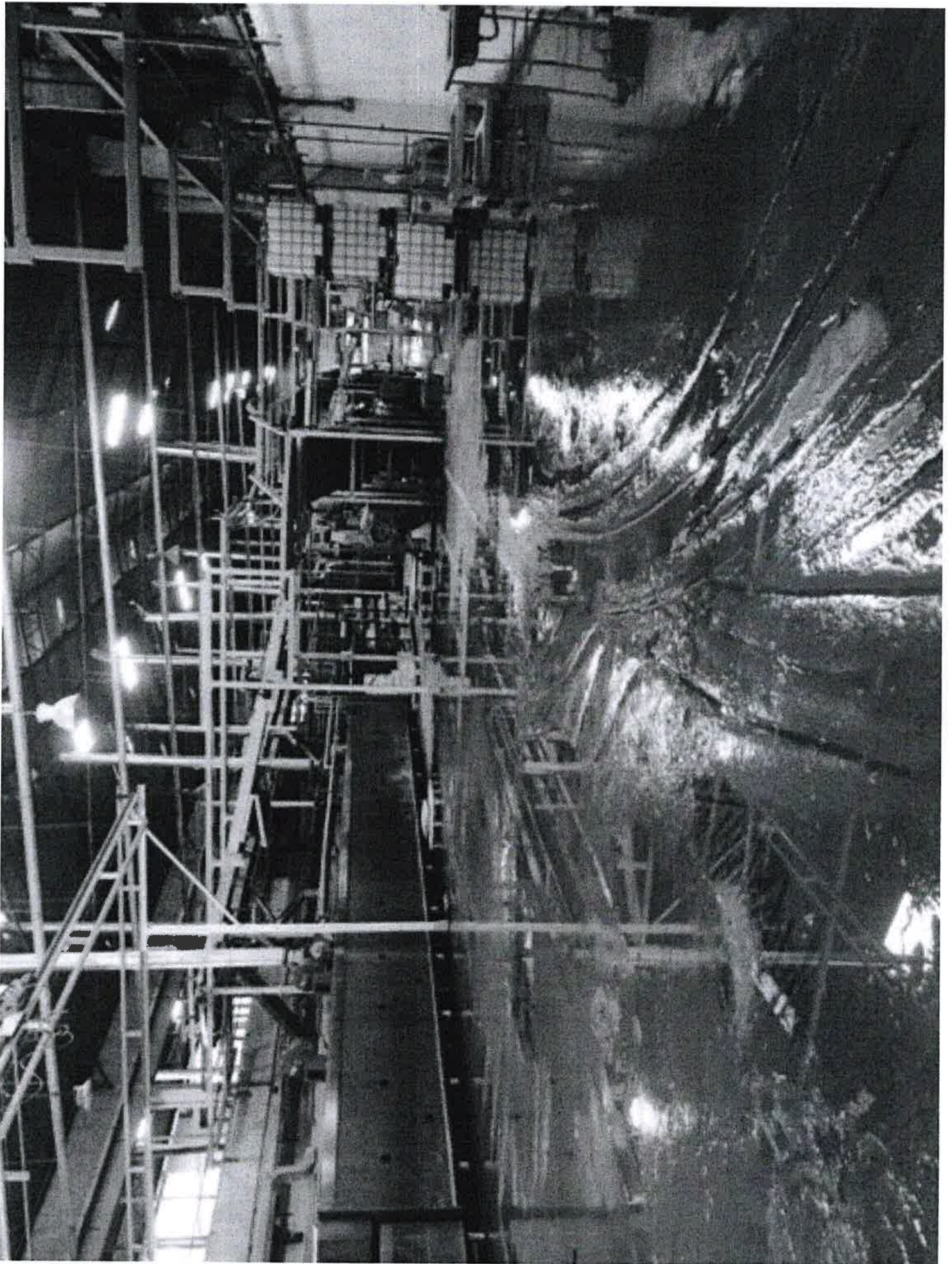
16 Anexo IV – Fotos do acidente e reconstrução







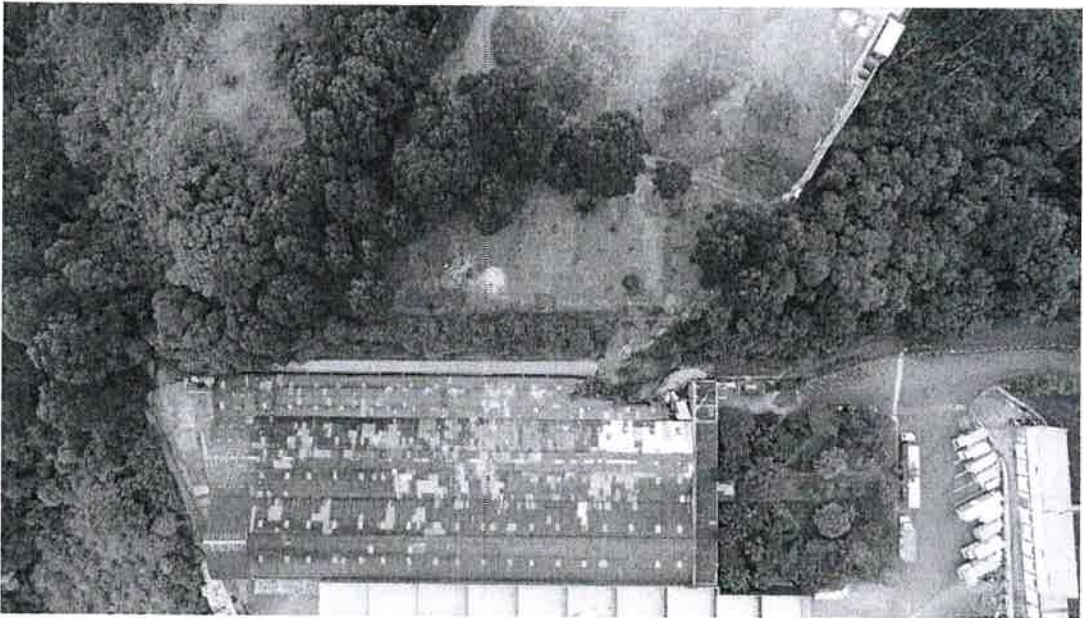




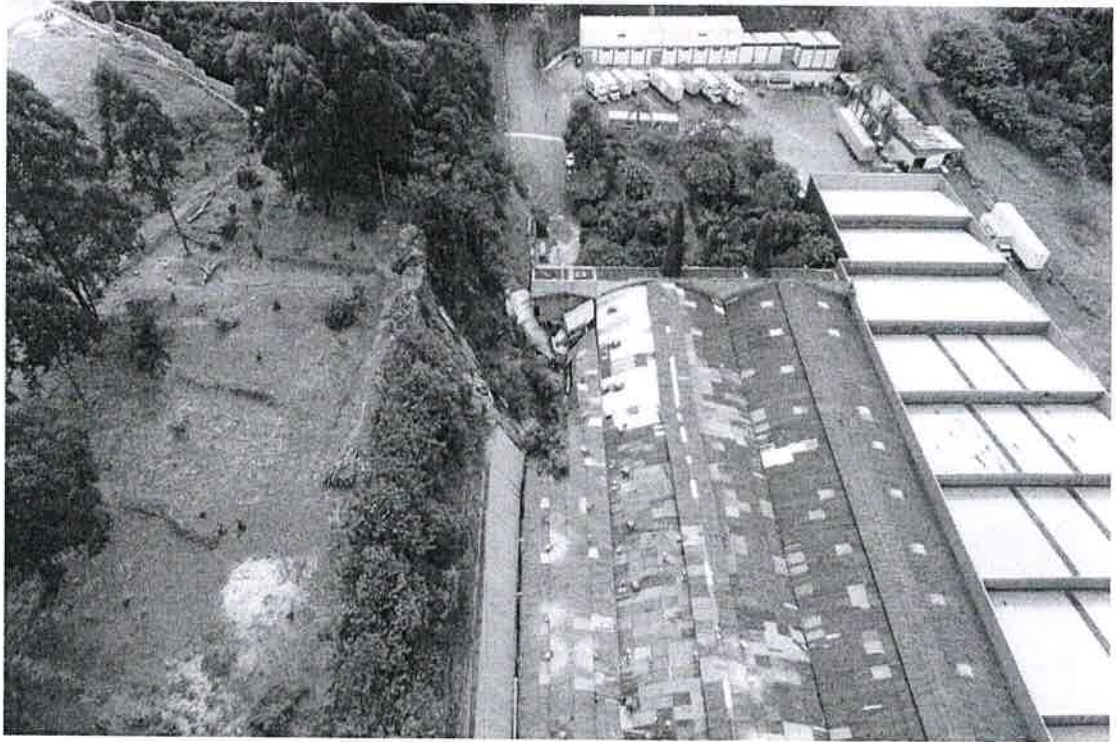


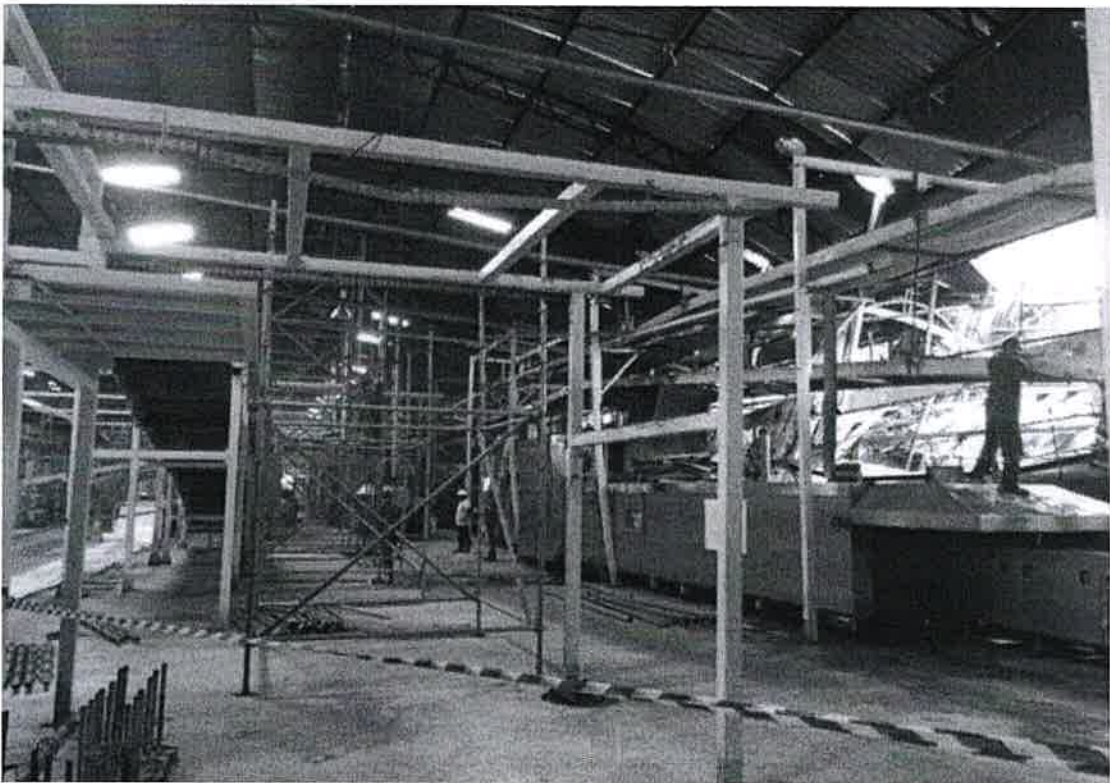
































**17 Anexo V – Laudo Econômico-
Financeiro**

Laudo Econômico-Financeiro

DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ /MF nº 55.814.784/0001-83

Lauda Econômico-Financeiro para apresentação nos autos do Processo nº: 0033734-79.2013.8.26.0100, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	4
2. Organização do Novo Plano de Recuperação	5
2.1 QUADRO DE CREDITORES	5
3. Projeções do desempenho econômico-financeiro	6
4. Projeção das Receitas	7
4.1 PREMISSAS.....	7
4.2 PROJEÇÃO.....	9
4.3 ANÁLISE	9
5 Projeção de Resultados.....	11
5.1 PREMISSAS.....	11
5.2 PROJEÇÃO.....	12
5.3 ANÁLISE 13	
6 Considerações Finais	15

1. Introdução

Este documento é parte integrante do Novo Plano de Recuperação Judicial da empresa DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. em recuperação judicial, conforme determina o artigo 53 da lei 11.101/2005.

O presente laudo tem por objetivo detalhar e embasar as premissas e resultados apresentados no Novo Plano de Recuperação Judicial, os quais foram utilizados para elaboração das propostas de pagamento aos Credores.

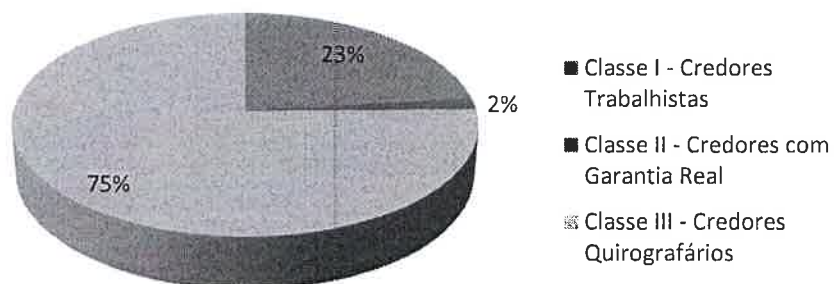
2. Organização do Novo Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta no Novo Plano de Recuperação Judicial a Lista de Credores elaborado e publicado pelo Sr. Administrador Judicial:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Credores Trabalhistas	4.327.720,53	22,99%
Classe II - Credores com Garantia Real	316.500,00	1,68%
Classe III - Credores Quirografários	14.183.148,41	75,33%
TOTAL	18.827.368,94	100,00%

Valores em Reais (R\$)



3. Projeções do desempenho econômico-financeiro

As novas projeções econômico-financeiras foram construídas com os efeitos da atual situação da Recuperanda, tornando a proposta aos Credores o mais próxima possível da realidade da empresa, demonstrando sua atual capacidade de pagamento.

4. Projeção das Receitas

4.1 Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados neste documento foram consideradas as seguintes premissas:

- › O valor de receitas projetado para o ano 1 sofre queda de aproximadamente 20% em relação ao faturamento do ano de 2015, tendo em vista o acidente ocorrido e a necessidade de os primeiros meses refletirem as atividades em planta arrendada, com menor capacidade operacional. Mês após mês a Recuperanda pretende retomar suas atividades em sua planta, paulatinamente, concluindo esta volta a partir do sétimo mês, deixando de utilizar a planta arrendada.
- › No segundo ano a Recuperanda volta a atingir a mesma média do faturamento já realizado no ano de 2015. Nos anos seguintes o crescimento é orgânico e está de acordo com a atual situação e expectativas da Recuperanda, que pretende manter boas margens de rentabilidade.
- › A projeção é feita a valor presente. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar inflação. Sendo assim, consideram-se os

preços projetados em valor presente, pressupondo que a inflação dos custos sejam repassadas ao preço de venda na mesma proporção, mantendo as margens.

4.2 Projeção

Período	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 16
Valor	29.963.667	35.251.373	35.428.515	35.606.548	35.785.475	37.814.024

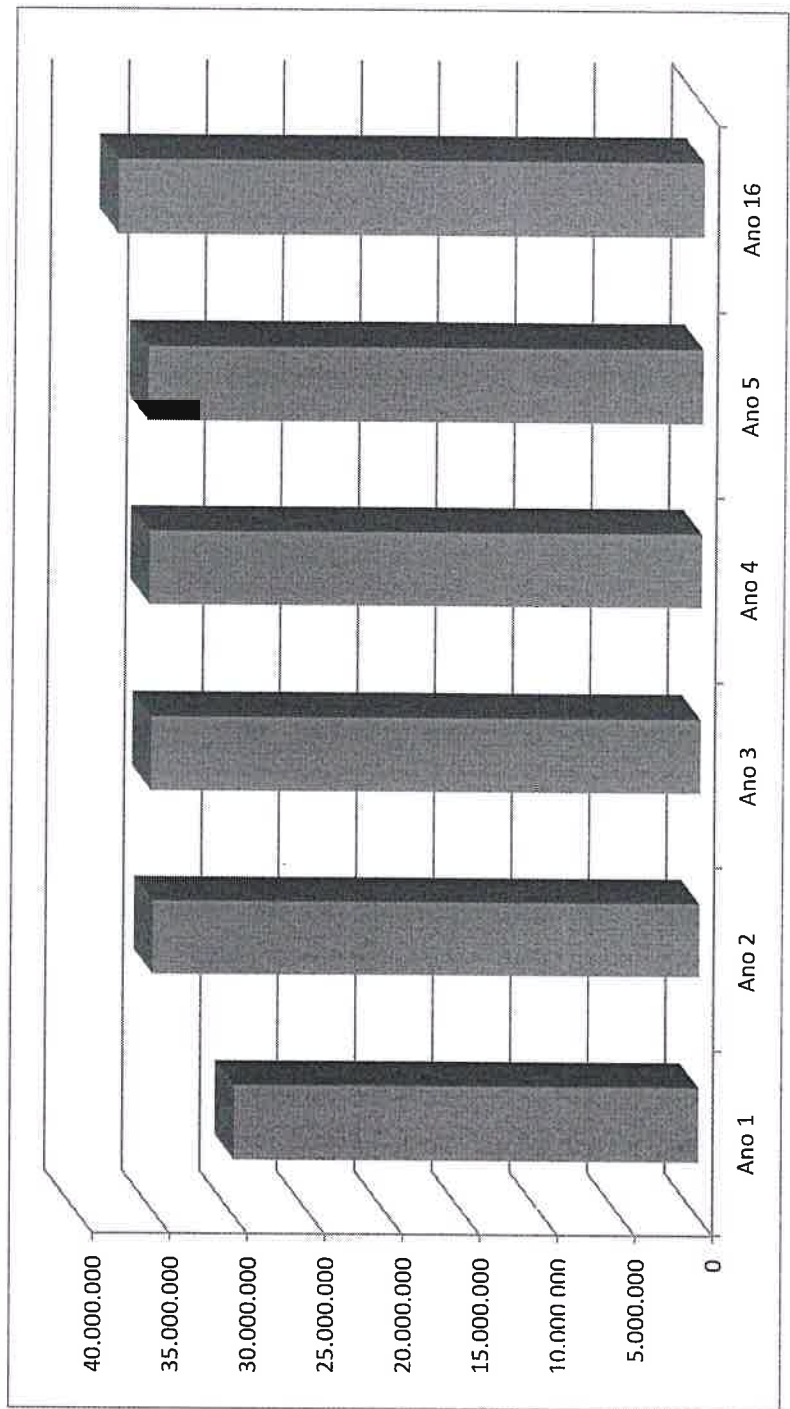
Valores em Reais (R\$)

4.3 Análise

Por conta do acidente do ocorrido e da necessidade de operar em planta arrendada nos primeiros meses de projeção, a Recuperanda apresenta no primeiro ano receita de R\$ 29,9 milhões. Este número é bastante inferior ao valor realizado no ano de 2015, porém, deve ser próximo do que ocorrerá nos próximos 12 meses. No ano 2 há um crescimento de 15% nas receitas, atingindo R\$ 35,2 milhões (praticamente repetindo o ano de 2015). Este crescimento deverá ocorrer por conta da retomada dos contratos de terceirização e da retomada do mercado consumidor.

Nos anos seguintes acontece um crescimento anual de 0,5%, chegando ao faturamento de R\$ 37,8 milhões no décimo sexto ano.

Gráfico de Evolução Receita Bruta durante o período de projeção



Valores em reais (R\$)

5 Projeção de Resultados

5.1 Premissas

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro da Recuperanda para este aditamento ao Plano de Recuperação:

- › Foi utilizado o *Sistema Tributário* com apuração pelo *Lucro Real*, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados. Este *Sistema Tributário* é o adotado pela Recuperanda no momento da elaboração deste Novo Plano de Recuperação Judicial;
- › O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* da decisão de homologação do Novo Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Recuperanda;
- › Foi considerado o valor de R\$ 2,9 milhões com gastos para reconstrução da fábrica Dunga e conserto das máquinas, dividido nos dois primeiros anos;
- › Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

5.2 Projeção

A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, com base nos volumes previstos, receitas projetadas e nas premissas adotadas:

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 16
Receita bruta	29,96	35,25	35,43	35,61	35,79	37,81
Deduções da receita bruta	6,37	7,49	7,53	7,57	7,60	8,04
ICMS	3,60	4,23	4,25	4,27	4,29	4,54
PIS	0,49	0,58	0,58	0,59	0,59	0,62
COFINS	2,28	2,68	2,69	2,71	2,72	2,87
Receita líquida	23,60	27,76	27,90	28,04	28,18	29,78
Custo	15,22	17,91	18,00	18,09	18,18	19,21
Despesas variáveis de venda	1,20	1,41	1,42	1,42	1,43	1,51
Comissões	0,75	0,88	0,89	0,89	0,89	0,95
Fretes	0,45	0,53	0,53	0,53	0,54	0,57
Lucro bruto	7,18	8,44	8,48	8,53	8,57	9,06
Despesas administrativas e comerciais	1,95	1,85	1,87	1,89	1,91	2,13
Despesa financeira corrente	0,45	0,53	0,53	0,53	0,54	0,57
Despesa financeira dívida RJ	0,65	0,68	0,68	0,63	0,59	0,09
Lucro antes do IR/CSLL	4,12	5,38	5,41	5,47	5,54	6,27
IRPJ/CSLL	0,96	1,26	1,26	1,28	1,29	1,47
Lucro líquido	3,16	4,12	4,14	4,19	4,24	4,80
(-) Classe I	0,48	1,44	1,44	0,96	-	-
(-) Classes II e III	-	0,08	1,01	1,01	1,01	1,94
(+) Reversão correção dívida RJ	0,65	-	-	-	-	-
(-) Passivo Tributário	0,53	0,79	1,05	1,05	1,05	-
(-) Outros passivos	0,67	0,67	0,67	0,45	0,20	-
(-) Gastos com reconstrução e consertos	1,45	1,45	-	-	-	-
(-) Investimentos	-	-	-	0,50	1,00	2,00
(=) Saldo do período	0,69	(0,30)	(0,03)	0,23	0,99	0,86

Valores em milhões de reais (R\$)

5.3 Análise

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

- › Conforme a projeção, o *lucro líquido* apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos Credores da Recuperação Judicial, do passivo tributário e dos demais credores não sujeitos a Recuperação Judicial.
- › A sobra de caixa ao final de cada ano, mesmo após o pagamento dos Credores não sujeitos a Recuperação Judicial, servirá de capital de giro para financiar a expansão do faturamento e garantir o reinvestimento no parque fabril, mantendo a capacidade operacional instalada;

As projeções demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e, após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista que a *Geração de Caixa* durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos;

Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte

produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

6 Considerações Finais

O Novo Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. em recuperação judicial.

Salienta-se que o Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda. na elaboração deste Novo Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela empresa. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da Santos & Hergovic, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem

parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

São Paulo, 01 de Abril de 2016.

Santos & Hergovic Assessoria Empresarial